



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 9420/2020.**

**OBJETO:** O Registro de Preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Tablets com o sistema Android para atender as demandas da Atenção Primária à saúde, relativas ao cadastramento das famílias beneficiadas pelo SUS.

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, com sede em Brasília, quadra 702/703, s/n, bloco A loja 47- ASA NORTE, inscrita no CNPJ 21.997.155/0001-14.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:** A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório é regulado pelo DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

**Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º . A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

1.3. **FORMA:** o pedido foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante [subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa], em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:** A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese: **Δ Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 11.2 do edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.**

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO:** A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, que encaminhou despacho, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento, contrário às formulações da impugnante: “De forma a se permitir, em um viés ótimo, a realização de um certame licitatório em prestígio em seu máximo grau de competitividade entre os licitantes e em virtude das dificuldades que todos os segmentos comerciais têm enfrentado por conta da pandemia do Covid-19, sugerimos a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias, para 30 (trinta) dias.

5. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 21.997.155/0001-14, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido pela procedência do pedido formulado, com o aditamento da redação do Subitem 11.2 do edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias, bem como o adiamento para o dia 30 de setembro de 2020, às 14 horas (horário de Brasília), para a realização da abertura do Pregão Eletrônico nº 32/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ: 11.816.419/0001-32**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Atenciosamente,

**LINDERVAL DE MOURA SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. N.º 014/2020-GAB

---

Linderval de Moura Sousa  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 014/2020-GAB  
e-mail: [lindervals@hotmail.com](mailto:lindervals@hotmail.com)